



# **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento  
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

## **PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

(De Iniciativa do Poder Legislativo)

**“Institui o Projeto ‘Campina Verde Cuida dos Animais’, dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Campina Verde - MG e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Projeto “Campina Verde Cuida dos Animais”, autorizado a instalação de comedouros e bebedouros públicos para animais comunitários nas ruas de Campina Verde - MG, visando garantir a proteção e o bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

**§1º** – A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção, poderá ser realizada por qualquer munícipe, comunidade, empresa, comerciante, instituição privada, sociedade de proteção animal ou ONG (Organização Não Governamental), às suas expensas, ficando sujeita à fiscalização do órgão municipal responsável.

**§2º** – Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em pontos específicos, de modo a não atrapalhar a passagem de pedestres.

**§3º** – Todos os comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou inscrições que promovam a conscientização sobre animais comunitários, bem-estar animal e as leis de proteção.



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento  
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

**§4º** – Fica determinado, por intermédio do chefe de cada órgão ou repartição pública municipal, que os servidores municipais zelem, de forma diária, pela conservação e manutenção dos bebedouros e comedouros.

**Art. 2º** – O Poder Público poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** – Podem ser realizadas campanhas para a arrecadação de bebedouros, comedouros e rações para o abastecimento dos equipamentos públicos.

**§1º** – É permitida, em todos os eventos culturais, esportivos e sociais promovidos pela Administração Pública Municipal, a realização de arrecadação de rações por ONGs, conselhos de proteção animal ou grupos independentes de pessoas que defendam a causa animal, sendo tais arrecadações destinadas exclusivamente à manutenção do Projeto “Campina Verde Cuida dos Animais”.

**§2º** – Sempre que houver campanhas de arrecadação de rações promovidas por entidades, conselhos ou grupos de pessoas, estas deverão comunicar o Poder Público Municipal com antecedência mínima de cinco (5) dias.

**Art. 4º** – É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.

**Art. 5º** – A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§1º** – A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior. Na hipótese de extinção desse



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento  
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**§2º** – Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados ao Fundo de Proteção Animal.

**Art. 6º** – A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campina Verde, 08 de setembro de 2.025.

**AUTOR: Vereador ILDO COIMBRA**



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento  
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

Prezados Edis,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 023/2025**, de iniciativa do Poder Legislativo, que institui o **Projeto “Campina Verde Cuida dos Animais”**, dispondo sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Campina Verde - MG.

O presente projeto de lei tem como **objetivo principal promover a proteção e o bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua**, garantindo-lhes acesso a alimentação e água de forma segura e organizada.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, que alia **educação, proteção animal e engajamento comunitário**, reforçando o compromisso do Município de Campina Verde com o respeito à vida e ao bem-estar dos animais.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 023/2025**, confiante de que contribuirá significativamente para o fortalecimento da cultura de proteção animal em nosso município.

Atenciosamente,

Campina Verde, 08 de setembro de 2025

**AUTOR: VEREADOR ILDO COIMBRA**